



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01723/2020

ACRESCENTA O parágrafo ÚNICO E OS INCISOS I, II E III, AO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 12.404, DE 18 DE ABRIL DE 2016, QUE ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova:

Art. 1º Ficam acrescentados o parágrafo único e os incisos I, II e III, ao artigo 2º, da Lei nº. 12.404, de 18 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...).

Parágrafo único. 1º Fica proibida a utilização de coleiras antilatido ou antimordida e enforcador pontiagudo em cães.

I – Entende-se como coleira antilatido ou antimordida com impulso eletrônico, coleira de choque, coleira eletrônica ou coleira de eletricidade estática, toda coleira que emita descarga elétrica acionada por controle remoto ou automaticamente, com a finalidade de controlar ou limitar o comportamento dos cães;

II – Entende-se como enforcador pontiagudo, toda coleira com pontas ou garras de metal acopladas, com a finalidade de controlar ou limitar o comportamento dos cães;

III – Aplica-se a proibição aos adestradores de animais, às pessoas físicas e às pessoas jurídicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01723/2020

Ver. Liza Prado  
Vereador

### Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade impedir a utilização de coleiras antilatido ou antimordida, além de enforcador pontiagudo em cães. A coleira de choque é utilizada para emitir uma corrente elétrica, que é enviada para os nervos da medula espinhal para todo o corpo do cachorro, provocando câimbras instantâneas e, com isso, “auxiliando” na contenção do animal. Além desta dor imediata, a utilização da referida coleira pode acarretar queimaduras no pescoço, aumentar o nível de hormônios que causam estresse e, além disso, afetar a saúde mental e emocional do cão[1]. Já com relação aos enforcadores pontiagudos ou também denominados de enforcadores com garras ou pontas de metal, estes são geralmente compostos por uma corrente de metal com diversas pontas também de metal, que se prendem ao pescoço do animal quando ele puxa ou recebe um puxão deliberado. Tais pontas ou farpas pressionam o pescoço do cão fazendo perfurações na referida região, bem como o seu uso aumenta a pressão intraocular, desencadeando problemas oftálmicos no futuro, lesões na traquéia e lesões cervicais, e lesões em tireóide, sendo apontado como uma possível causa do hipotireoidismo[2]. Especialistas em comportamento animal afirmam que o uso dessas coleiras pode desencadear um comportamento agressivo nos cães. Recomendam-se técnicas alternativas de treinamento, mais humanizadas, baseadas em recompensa e reforço positivo. Nesse contexto, a propositura do presente Projeto de Lei é mais um mecanismo para o avanço nas políticas públicas para animais, tendo em vista que almeja extinguir o uso de métodos ultrapassados e cruéis, que causam dor e sofrimento aos cães. Nós, legisladores, devemos garantir o bem-estar animal, por meio de legislação, tal como o faz a Constituição Federal, em seu art. 225, § 1º, inc. VII, que atribui a responsabilidade do poder público à proteção da fauna, vedadas as práticas que submetam os animais à crueldade. Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado. [1] <https://myanimals.com/pt/coleiras-para-caes-proibidas-por-lei/>. [2] <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/caminho-perigoso-coleira-enforcadora-pode-trazer-riscos-ao-seu-cao/>.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01723/2020

Ver. Liza Prado  
Vereador